

charter traffic on a one-way or round-trip basis, to submit more than a declaration of conformity with the applicable laws, regulations, and rules referred to under section 2 of this Annex, or a waiver of these regulations or rules granted by the applicable aeronautical authorities.

ANNEX IIICOMPUTER RESERVATIONS SYSTEMS

Recognizing that Article 12 of this Agreement guarantees to the airlines of both Parties a fair and equal opportunity to compete,

Considering that one of the most important aspects of the ability of an airline to compete is its ability to inform the public of its services in a fair and impartial manner, and that, therefore, the quality of information about airline services available to travel agents who directly distribute such information to the traveling public and the ability of an airline to offer those agents competitive computer reservations systems (CRSs) represent the foundation for an airline's competitive opportunities,

Considering that it is equally necessary to ensure that the interests of the consumers of air transport products are protected from any misuse of such information and its misleading presentation and that airlines and travel agents have access to effectively competitive computer reservations systems,

Have reached the following understandings with respect to the agreed international scheduled passenger services under this Agreement:

(1) The Parties agree that CRSs will have integrated primary displays and that:

(a) information regarding international air services, including the construction of connections on those services, shall be edited and displayed on non-discriminatory and objective criteria that are not influenced, directly or indirectly, by airline or market identity. Such criteria shall apply uniformly to all airlines.

(b) CRS data bases shall be as comprehensive as possible.

(c) CRS vendors shall not delete information submitted by participating airlines; such information shall be accurate and transparent; for example, code-shared and change-of-gauge flights and flights with stops should be clearly identified as having those characteristics.

(d) All CRSs which are available to travel agents who directly distribute information about airline services to the traveling public in either Party's area shall not only be

obliged to, but shall also be entitled to, operate in conformance with the CRS rules that apply in the area where the CRS is being operated.

(e) Travel agents shall be allowed to use any of the secondary displays available through the CRS so long as the travel agent makes a specific request for that display.

(2) A Party shall require that each CRS vendor operating in its area allow all airlines willing to pay any applicable non-discriminatory fee to participate in its CRS. A Party shall require that all distribution facilities which a system vendor provides shall be offered on a non-discriminatory basis to participating airlines. A Party shall require that CRS vendors display, on a non-discriminatory, objective, carrier-neutral and market-neutral basis, the international air services of participating airlines in all markets in which they wish to sell those services. Upon request, a CRS vendor shall disclose details of its data base update and storage procedures, its criteria for editing and ranking information, the weight given to such criteria, and the criteria used for selection of connect points and inclusion of connecting flights.

(3) CRS vendors operating in the area of one Party shall be entitled to bring in, maintain, and make freely available their CRSs to travel agencies or travel companies whose principal business is the distribution of travel-related products in the area of the other Party, if the CRS complies with these principles.

(4) Neither Party shall, in its area, impose or permit to be imposed on the CRS vendors of the other Party more stringent requirements with respect to access to and use of communication facilities, selection and use of technical CRS hardware and software, and the technical installation of CRS hardware, than those imposed on its own CRS vendors.

(5) Neither Party shall, in its area, impose or permit to be imposed on the CRS vendors of the other Party more restrictive requirements with respect to CRS displays (including edit and display parameters), operation, or sale than those imposed on its own CRS vendor.

(6) CRSs in use in the area of one Party, which comply with these principles and other relevant non-discriminatory regulatory, technical, and security standards, shall be entitled to effective and unimpeded access in the area of the other Party. One aspect of this is that a designated airline shall participate in such a system as fully in its homeland area as it does in any system offered to travel agents in the area of the other Party. Owners/operators of CRSs of one Party shall have the same opportunity to own/operate CRSs that conform to these principles, within the area of the other Party as do owners/operators of that Party. Each Party shall ensure that its airlines and its CRS vendors do not discriminate against travel agents in their homeland area because of their use or possession of a CRS also operated in the area of the other Party.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Protocolo

Celebrado entre

O Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social do Governo da República

e

A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos
do Governo de Macau

O Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social e a Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, entidades com responsabilidades na produção, análise e divulgação de dados estatísticos abrangendo as áreas do trabalho, do emprego e da formação profissional, em termos nacionais e do Território de Macau, respectivamente, cientes nas vantagens que podem advir para ambas as partes no desenvolvimento da cooperação estatística, sem prejuízo de acordos em vigor ou a celebrar com outras entidades, estabelecem o seguinte Protocolo de Cooperação:

1. As matérias estatísticas abrangidas no presente protocolo são as respeitantes à população activa, emprego, desemprego, trabalho e formação profissional, tendo como objectivo funda-

就業暨社會保障部

合作協議

葡萄牙政府就業及社會保障部統計廳

與

澳門政府統計暨普查司

就業及社會保障部統計廳及澳門統計暨普查司分別為葡萄牙國家及澳門地區，負責統計資訊的編製、分析及公佈的機關。統計範疇包括葡萄牙國家及澳門地區的工作、就業及職業培訓。在統計合作上的發展對兩方有所裨益，在不妨礙現行的協議或將與其他機關簽訂協議下，雙方簽訂合作協議如下：

一、本合作協議內的統計資料為勞動人口、就業、失業人口、工作及職業培訓，其主要目的為協助統計暨普查司有關澳門

mental apoiar a DSEC no desenvolvimento dum Sistema de Informação sobre Trabalho e Emprego em Macau.

2. A Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) e o Departamento de Estatística (DE) desenvolverão acções conjuntas nos domínios seguintes:

- Assistência técnica
- Formação
- Participações em reuniões, seminários, etc.
- Publicação e divulgação de dados

3. As acções de assistência técnica consistirão na disponibilização de documentação metodológica e de técnicos do DE para participação em missões em Macau de curta duração (até ao prazo de 3 meses).

4. A formação terá por base cursos a realizar em Lisboa ou Macau bem como estágios a realizar no DE ou em outras entidades, com as quais o DE mantenha e desenvolva trabalho conjunto.

Quando a formação se realize em Macau o DE poderá disponibilizar os formadores necessários, bem como os adequados materiais didácticos.

As acções de formação em Lisboa poderão ser enquadradas ou ligadas a outras acções a desenvolver pelo DE.

A DSEC garantirá nas acções a promover em Macau todas as condições necessárias à sua realização.

5. A DSEC terá acesso e participará em todas as reuniões, seminários ou outras realizações efectuadas pelo DE, participando igualmente em reuniões internacionais sempre que a composição das delegações for da responsabilidade do DE e seja pela DSEC considerado de interesse a sua participação.

6. A informação, em termos de publicações, sínteses, bases de dados ou qualquer outra forma, será permutada entre as duas entidades. Sempre que se trate de textos metodológicos não divulgados e «softwares» próprios as duas entidades poderão dar dos mesmos conhecimento mútuo e promover a sua utilização recíproca.

7. A DSEC e o DE, mediante autorização específica para o efeito, poderão divulgar dados da outra entidade respeitantes às áreas da sua responsabilidade, bem como divulgar artigos ou trabalhos das matérias envolvidas no presente protocolo.

8. Os encargos resultantes da aplicação deste protocolo serão assumidos por cada uma das entidades nos termos seguintes:

Pelo DE:

Pagamento de honorários a todos os seus funcionários envolvidos em acções de assistência técnica.

Encargos resultantes da organização de acções de formação e estágios em Lisboa.

Encargos resultantes da inscrição de funcionários da DSEC em seminários e reuniões bem como pagamento de estadias quando se tratem de acções organizadas pelo DE e que se prolonguem por mais de um dia.

職業及就業的資訊系統的發展。

二、統計暨普查司與統計廳共同合作的內容如下：

- 技術性支援
- 培訓
- 參與會議，研討會等等
- 資料的刊登及公佈

三、技術性支援活動包括提供統計性方法文件，以及統計廳技術員來澳門作短期的公幹（至多為期三個月）。

四、培訓課程將於里斯本或澳門舉辦，與此同時，見習受訓會在統計廳舉行或在其他與統計廳維持及共同發展工作的機關舉行。

當培訓課程在澳門舉行時，統計廳可提供需要的培訓員，以及適當的授課資料。在里斯本舉辦的培訓活動可與統計廳所籌辦的其他活動相配合。

在澳門所舉辦的培訓活動，統計暨普查司將保證一切應具備的條件。

五、統計暨普查司可參加由統計廳舉辦的所有會議，研討會或其他活動。亦可參加由統計廳負責組織代表團的國際性會議，及統計暨普查司認為有需要參與的會議。

六、統計刊物、簡釋、統計資料、或其他形式的資訊將互相交流。非公開的統計方法要件及兩機關的電腦軟件，可作觀摩切磋以增進雙方應用效益。

七、統計暨普查司及統計廳經特別許可，可公佈他方所負責範疇的資料，同時亦可刊登文稿或本協議所包含的統計資料。

八、在執行本協議所需要的費用，雙方各自負責項目如下：

由統計廳負責：

繳付所有參與技術性支援活動的職員之報酬。

在里斯本籌辦的培訓，見習訓練活動的經費。

統計暨普查司職員參與的研討會會議的報名費；由統計廳籌組的活動的住宿費用及活動時間超過一天所需的費用。

Encargos com a produção de publicações e outros tipos de difusão quando realizados em Portugal.

Pela DSEC:

Pagamento de viagens e estadias de todos os técnicos do DE para acções de assistência técnica no Território de Macau.

Pagamento de viagens e estadias de todos os funcionários que se desloquem a Lisboa qualquer que seja o tipo de acção.

Custos resultantes de organização das acções de formação ou da elaboração de publicações, efectuadas em Macau.

9. Por acordo das duas partes poderão ser eventualmente assumidos os encargos segundo critérios diferentes aos considerados no ponto anterior, nomeadamente através da disponibilização de financiamentos destinados às acções previstas no n.º 2.

10. Será elaborado anualmente um programa de actividades a desenvolver no âmbito do protocolo.

11. O protocolo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura e terá a duração de um ano renovável automaticamente por idênticos períodos se qualquer das entidades não efectuar a sua denúncia.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 dias de Outubro de 1993.

Pelo Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e Segurança Social do Governo da República.

José António Gonçalves de Sousa Fialho

Diretor-Geral

Pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos do Governo de Macau

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes

Diretora dos Serviços

在葡萄牙出版的刊物及其他形式的資料公佈所需的費用。

由統計暨普查司負責：

繳付所有蒞澳作技術性支援活動的統計廳職員的旅費及住宿費用。

繳付所有赴葡里斯本作任何活動的職員的旅費及住宿費用。

在澳門舉辦的培訓活動及出版刊物的經費。

九、上述（二）的活動經費，經雙方同意可按不同的標準負責活動經費。

十、雙方將就合作協議內容每年制訂一系列活動。

十一、本合作協議經雙方簽訂後即行生效，有效期為一年。若雙方無異議，協議期滿後可自行續約。

一九九三年十月二十二日於澳門統計暨普查司

由葡萄牙政府就業及社會保障部統計廳

José António Gonçalves de Sousa Fialho

主席

由澳門政府統計暨普查司

Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes

司長

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 18/96/M

de 19 de Agosto

Alterações ao Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas h) e n) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Sisa)

São aditados os n.ºs 3 e 4 ao artigo 7.º do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, aprovado pelo Decreto de 29 de Agosto de 1901, na redacção dada pela Lei n.º 13/88/M, de 20 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º — 1.

澳門政府

法律 第 18/96/M 號

八月十九日

修改登記稅的結算和徵收規章

立法會按澳門組織章程第三十一條第一款 h 項及 n 項規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(物業轉移稅)

經六月二十日第13/88/M號法律修訂的一九零一年八月二十九日命令核准的登記稅的結算和徵收規章的第七條附加第三款及第四款，內文如下：

第七條—— 1.